



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

DECRETO N.º 14, DE 30 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA O MONITORAMENTO E ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLAÇÃO DE DIREITO OU DE AMEAÇADAS DE VIOLAÇÃO E NOMEAÇÃO DE INTEGRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Ituêto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com amparo no artigo 66, inciso VI, no artigo 90, inciso I, alínea b e h, e no artigo 141, incisos I e III, todos da Lei Orgânica Municipal, com vistas a estabelecer política e adotar rede de proteção e assistência a menores em situação de risco e/ou vulnerabilidade no âmbito municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Referência Especializado no monitoramento e atendimento de crianças e adolescentes ameaçadas de violação ou vítimas de violação de direito para atuar nos limites do Município de Santa Rita do Ituêto - MG, denominado GM-SRI (Grupo de Matriciamento de Santa Rita do Ituêto).

Art. 2º A instituição do GM-SRI visa estabelecer rede desburocratizada entre os diversos seguimentos, público ou privado, mediante atuação prévia e conjunta da Secretaria de Assistência Social por meio de seus técnicos, para atender demandas específicas de amparo à criança ou adolescente, mormente nos casos de maior complexidade, visando intervenção direcionada e efetiva para restabelecimento de direito.

Art. 3º O GM-SRI deve elaborar, por meio da interlocução de seus membros e estudo de casos, para apresentar no prazo de 30 dias da publicação deste Decreto, o Plano de Ação para casos de violação e ameaça de violação de direitos da criança e adolescente.

Art. 4º Entre outras políticas de proteção, na elaboração do Plano de Ação deve-se atentar para criação de Fluxos Específicos de atendimento e amparo a criança e ao adolescente nos seguintes casos:

- I - vítimas de violência sexual;
- II - vítimas de violência doméstica;
- III - apreendidas em prática de ato em conflito com Lei;
- IV - em casos de acolhimento institucional.

Art. 5º Na elaboração do plano de ação e dos respectivos fluxos deve-se atentar para adoção de medidas que evitem a revitimização da criança e do adolescente. Igualmente, deve priorizar a proximidade do assistido com o respectivo núcleo familiar, fortalecendo a participação das famílias, desde que tal medida esteja de acordo com o melhor interesse da criança e do adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

Art. 6º Na elaboração dos fluxos de atuação, naquilo que couber, deverá a coordenação do Grupo de Matriciamento estabelecer tratativas, por meio de convites escritos, com representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Hospital São Camilo, em Resplendor - MG, da Polícia Militar e Polícia Civil, entre outros.

Art. 7º A definição do Plano de Ação deve observar os limites de atuação de cada ator/entidade, considerado o risco existente, assim como deverá estabelecer a forma do encaminhamento e as medidas articuladas na execução conjunta, sem sobreposição de competências ou lacunas entre as atividades.

Art. 8º Apresentado o Plano de Ação, encaminhar-se-á cópia do documento à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Juízo da Comarca de Resplendor - MG, e à Promotoria de Justiça da Comarca de Resplendor - MG.

Art. 9º A coordenação do Grupo de Matriciamento ficará sob direção da Coordenadora da Casa de Acolhimento Institucional de Santa Rita do Ituêto - MG.

Art. 10 O GM-SRI deverá designar responsáveis entre seus membros para execução de ações de amparo à criança e ao adolescente, buscando correlação da atividade do designado com a demanda surgida no caso concreto.

Art. 11 O GM-SRI deverá estabelecer prazos para cumprimento das medidas propostas, bem como, designar responsável pela fiscalização do cumprimento das medidas propostas.

Art. 12 O GM-SRI designará reuniões ordinárias para participação de seus membros e convidados, em período nunca superior a trinta dias entre uma e outra reunião, momento em que devem ser noticiadas por escrito as respectivas atividades, os resultados alcançados, as dificuldades encontradas e eventual sugestão de alteração no fluxo adotado.

Art. 13 A formação do GM-SRI deve ser imediatamente comunicada ao Juízo da Comarca de Resplendor - MG, e à Promotoria de Justiça da Comarca de Resplendor - MG, órgãos que poderão indicar representantes para atuar de forma integrada com o Grupo de Matriciamento e para participar de reuniões.

Art. 14 Efetivada articulação pela Secretaria de Assistência Social com os órgãos da rede de garantias de direitos presentes no território do Município, convoca-se para integrar GM-SRI os seguintes representantes:

- a) Ayla Ferraz Silva - Servidora da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Ana Paula Pereira Marçal - Servidora do Centro de Referência Assistência Social;
- c) Mariany Aparecida Benicá - Secretária Municipal de Assistência Social;
- d) Madalena Maria de Jesus Martins - Servidora da Secretaria Municipal de Educação;
- e) Cristina de Souza Oliveira Batista - Conselheira Tutelar;
- f) Leila Balmes Pereira - Servidora da Vigilância Sanitária;
- g) Geraldo Eliton da Silva - Servidor da Secretaria Municipal de Obras;
- h) Bruno Moura de Oliveira - Equipe Multidisciplinar da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

Art. 15 Casos não previstos neste Decreto, e relacionados à mencionada rede de proteção da criança e adolescentes, devem ser apresentados ao CMDCA para apreciação.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Ituêto - MG, 30 de abril de 2021.

ODENIR RAPOSO DE OLIVEIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto às 14h do dia 30/04/2021.

FELIPE DELANO REPOSSI SOARES
Chefe de Gabinete